



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG

09 / 07 / 2023

LEI Nº 828/2023.

Assinatura

***Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei
Orçamentária de 2024 e dá outras providências.***

O Município de Senhora do Porto/MG por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação e empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

- X - parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre o orçamento do Legislativo e da Administração Indireta;
- XIV – as disposições gerais e finais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, corresponderão às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto de metas físicas quanto das metas financeiras.

Seção II

Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 6º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos da Lei nº. 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º. As estimativas das receitas e a fixação das despesas, constantes do projeto de lei orçamentária de 2024, deverão obedecer às diretrizes constantes neste Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único: O Poder Executivo encaminhará ao setor responsável pelo Planejamento do Poder Legislativo os balancetes das receitas com as estimativas atualizadas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor responsável do Poder Executivo até 15 de agosto de 2023 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 10º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará no órgão responsável pelo débito as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12. Na fixação das despesas para o exercício de 2024, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e de 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

observado o disposto nos art. 41,42 e 43 de Lei Federal 4.320/64 e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República, e as referidas medidas não deverão prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 19. Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/200, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, transitarão e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/200.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 24. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, parágrafo 3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2024 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 26. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida e com precatórios judiciais.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção de resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento que deverá ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

§2º Sem prejuízo as disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas deveram atender a Lei 13019/2014 o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, segurança pública e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e do Poder



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei Federal 1.019/2014.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Serviço Social do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 37. Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da Administração Indireta e do Poder Legislativo encaminharão ao Órgão central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Seção XI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, o início de novos projetos deverá observar o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei 14.133/2022, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 42. As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2024, em programa de trabalho conforme atos próprios observando o disposto no art. 5º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43 As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 45. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos na Lei 4320/1964.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transposição, o remanejamento a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2024, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2024.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§3º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 51. Em caso de imprevistos que culminem na decretação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todas as ações para o enfrentamento do motivo que ensejou o decreto.

Art. 52 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes nas diretrizes, desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - As emendas aditivas, supressivas, modificativas e impositivas ao projeto de lei do orçamento anual deverão obedecer ao disposto na Lei Orgânica municipal.

§ 5º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 54. Até a implantação do SIAFIC no âmbito do município a Câmara municipal e os Órgãos da Administração Direta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês, as respectivas demonstrações contábeis para fins de consolidação que deverão conter todos os dados obrigatórios conforme legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 55. A partir da implantação do SIAFIC Municipal será editado Decreto pelo Executivo Municipal regulamentando os registros necessários para atendimento ao Decreto Federal 10540/2020.

Art. 56. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2023.

Art. 57. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seus anexos.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto – MG, 03 de julho de 2023.

RONAN JOSE Assinado de forma digital
PORTILHO:0873 por: RONAN JOSE
1874665 Dados: 2023.07.03
11:25:48 -03'00'

Ronan José Portilho

Prefeito Municipal

15. PROJEÇÕES ATUARIAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
QUADRO 28: LRF ART. 4º, § 2º, INCISO IV, ALÍNEA A
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANO	FLUXO MONETÁRIO			
	RECEITA	DESPESA	SALDO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
2022	0,00	0,00	0,00	8.199.433,76
2023	611.843,55	1.453.930,70	(842.087,15)	7.357.346,61
2024	616.257,55	1.453.083,63	(836.826,08)	6.520.520,52
2025	620.579,63	1.451.957,63	(831.378,00)	5.689.142,52
2026	624.799,26	1.450.466,37	(825.667,11)	4.863.475,41
2027	626.557,00	1.484.197,64	(857.640,64)	4.005.834,77
2028	622.532,18	1.618.415,58	(995.883,40)	3.009.951,37
2029	626.550,29	1.613.879,17	(987.328,88)	2.022.622,48
2030	625.961,97	1.671.034,74	(1.045.072,77)	977.549,72
2031	625.584,77	1.726.684,22	(1.101.099,45)	(123.549,73)
2032	627.611,45	1.741.000,16	(1.113.388,71)	(1.236.938,44)
2033	611.755,67	1.992.682,67	(1.380.927,00)	(2.617.865,44)
2034	612.300,40	2.007.715,61	(1.395.415,21)	(4.013.280,65)
2035	595.684,70	2.316.140,69	(1.720.455,99)	(5.733.736,64)
2036	598.644,59	2.308.310,99	(1.709.666,40)	(7.443.403,03)
2037	602.666,47	2.283.773,49	(1.681.107,02)	(9.124.510,05)
2038	593.726,01	2.440.139,04	(1.846.413,03)	(10.970.923,08)
2039	594.769,48	2.452.744,90	(1.857.975,43)	(12.828.898,51)
2040	592.474,67	2.510.206,53	(1.917.731,86)	(14.746.630,36)
2041	592.379,80	2.532.565,35	(1.940.185,55)	(16.686.815,91)
2042	590.843,38	2.567.239,16	(1.976.395,78)	(18.663.211,70)
2043	587.204,66	2.629.174,11	(2.041.969,45)	(20.705.181,15)
2044	587.319,70	2.641.254,36	(2.053.934,66)	(22.759.115,81)
2045	584.556,54	2.679.594,03	(2.095.037,49)	(24.854.153,30)
2046	589.088,76	2.626.539,05	(2.037.450,29)	(26.891.603,58)
2047	587.464,58	2.646.277,02	(2.058.812,44)	(28.950.416,02)
2048	586.096,08	2.660.127,71	(2.074.031,64)	(31.024.447,66)
2049	589.357,58	2.618.839,38	(2.029.481,80)	(33.053.929,46)
2050	592.465,16	2.578.806,34	(1.986.341,18)	(35.040.270,65)
2051	593.369,96	2.557.519,85	(1.964.149,89)	(37.004.420,54)
2052	596.364,82	2.513.396,86	(1.917.032,04)	(38.921.452,57)
2053	598.998,26	2.536.031,00	(1.937.032,74)	(40.858.485,31)
2054	597.223,84	2.514.792,56	(1.917.568,72)	(42.776.054,03)
2055	599.630,15	2.457.993,89	(1.858.363,74)	(44.634.417,77)
2056	603.156,75	2.424.413,16	(1.821.256,41)	(46.455.674,19)
2057	604.859,96	2.372.377,09	(1.767.517,13)	(48.223.191,32)
2058	607.764,41	2.320.101,16	(1.712.336,75)	(49.935.528,07)
2059	610.543,97	2.266.356,84	(1.655.812,86)	(51.591.340,93)

ANO	FLUXO MONETÁRIO			
	RECEITA	DESPESA	SALDO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
2060	613.179,76	2.329.701,61	(1.716.521,85)	(53.307.862,78)
2061	607.845,33	2.345.661,65	(1.737.816,32)	(55.045.679,10)
2062	605.475,04	2.325.626,18	(1.720.151,14)	(56.765.830,24)
2063	605.002,67	2.308.078,43	(1.703.075,76)	(58.468.906,00)
2064	604.359,52	2.264.264,51	(1.659.905,00)	(60.128.811,00)
2065	605.555,42	2.204.729,78	(1.599.174,36)	(61.727.985,35)
2066	607.903,99	2.177.282,67	(1.569.378,68)	(63.297.364,04)
2067	607.726,70	2.144.768,57	(1.537.041,88)	(64.834.405,91)
2068	607.804,86	2.223.523,30	(1.615.718,44)	(66.450.124,35)
2069	598.792,44	2.166.826,35	(1.568.033,91)	(68.018.158,26)
2070	600.934,74	2.154.877,64	(1.553.942,90)	(69.572.101,16)
2071	599.530,10	2.103.791,93	(1.504.261,83)	(71.076.362,99)
2072	601.303,04	2.094.077,63	(1.492.774,59)	(72.569.137,58)
2073	599.816,32	2.051.378,64	(1.451.562,32)	(74.020.699,90)
2074	600.967,75	2.022.558,12	(1.421.590,37)	(75.442.290,27)
2075	601.054,83	1.995.426,90	(1.394.372,08)	(76.836.662,35)
2076	600.703,69	1.965.465,15	(1.364.761,46)	(78.201.423,81)
2077	600.877,36	1.937.197,50	(1.336.320,14)	(79.537.743,95)
2078	600.887,95	1.921.428,45	(1.320.540,50)	(80.858.284,44)
2079	599.968,15	1.879.532,07	(1.279.563,92)	(82.137.848,36)
2080	598.800,83	1.858.911,07	(1.260.110,24)	(83.397.958,61)
2081	598.584,72	1.820.453,86	(1.221.869,14)	(84.619.827,75)
2082	599.585,26	1.791.965,69	(1.192.380,44)	(85.812.208,19)
2083	600.499,50	1.756.106,71	(1.155.607,20)	(86.967.815,39)
2084	602.169,77	1.737.462,44	(1.135.292,68)	(88.103.108,07)
2085	602.378,17	1.701.014,53	(1.098.636,36)	(89.201.744,43)
2086	604.401,14	1.692.686,50	(1.088.285,36)	(90.290.029,79)
2087	598.095,96	1.673.195,52	(1.075.099,56)	(91.365.129,35)
2088	598.759,92	1.643.866,47	(1.045.106,55)	(92.410.235,90)
2089	597.171,38	1.609.337,29	(1.012.165,92)	(93.422.401,82)
2090	599.250,23	1.584.360,73	(985.110,50)	(94.407.512,31)
2091	599.523,70	1.548.139,36	(948.615,66)	(95.356.127,97)
2092	600.944,83	1.516.755,21	(915.810,38)	(96.271.938,36)
2093	602.821,47	1.477.851,84	(875.030,37)	(97.146.968,72)
2094	604.551,13	1.464.936,47	(860.385,34)	(98.007.354,06)
2095	602.858,97	1.437.216,96	(834.358,00)	(98.841.712,06)
2096	601.623,21	1.408.559,68	(806.936,48)	(99.648.648,54)
2097	602.183,55	1.380.914,05	(778.730,50)	(100.427.379,04)

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.614.632,87	1.183.695,16	9.647.507,59	8.000.000,00	6.000.000,00	4.000.000,00	2.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.614.632,87	1.183.695,16	9.647.507,59	8.000.000,00	6.000.000,00	4.000.000,00	2.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	8.680.826,54	8.680.867,73	8.676.517,94	10.291.098,04	12.274.032,87	13.431.218,71	14.851.401,03
Ativo Disponível	9.581.145,49	9.132.406,11	11.121.886,20	12.271.098,04	13.789.032,87	14.581.218,71	15.401.401,03
Haveres Financeiros	0,00	0,00	1.416,70	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	900.318,95	451.538,38	2.446.784,96	1.980.000,00	1.515.000,00	1.130.000,00	550.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-7.066.193,67	-7.497.172,57	970.989,65	-2.291.098,04	-6.274.032,87	-9.431.218,71	-12.851.401,03

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 06/04/2023 , às 14:14:40

--

**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	30.783,95	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	30.783,95	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	30.783,95	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 06/04/2023 , à

RONAN JOSE Assinado de forma
digital por RONAN JOSE
PORTILHO:08 PORTILHO:08731874665
731874665 Dado: 2023.04.12
11:18:59 -03'00'

RONAN JOSÉ PORTILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	24.024.550,21	24.805.348,09	3,25	29.960.000,00	18,99	31.483.665,01	5,09	32.582.062,72	3,49	35.000.000,00	7,42
Receitas Primárias (I)	22.954.940,13	24.176.537,13	5,32	28.382.446,00	21,68	29.039.000,00	2,31	29.941.000,00	3,11	30.787.000,00	2,83
Despesa Total	24.024.550,21	24.805.348,09	3,25	29.960.000,00	23,33	31.483.665,01	5,09	32.582.062,72	3,49	35.000.000,00	7,42
Despesas Primárias (II)	23.985.743,19	29.371.644,08	22,45	28.670.000,00	21,78	29.493.970,00	2,87	30.456.354,00	3,26	31.667.001,00	3,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.030.803,06)	(5.195.106,95)	403,99	(287.554,00)	32,91	(454.970,00)	58,22	(515.354,00)	13,27	(880.001,00)	70,76
Resultado Nominal	(1.030.803,06)	(5.195.106,95)	403,99	(287.554,00)	-132,04	(454.970,00)	58,22	(515.354,00)	13,27	(880.001,00)	70,76
Dívida Pública Consolidada	1.183.695,16	9.647.507,59	715,03	8.000.000,00	1.010,48	6.000.000,00	-25,00	4.000.000,00	-33,33	2.000.000,00	-50,00
Dívida Consolidada Líquida	(7.497.172,57)	970.989,65	-112,95	(2.291.098,04)	-77,26	(6.274.032,87)	173,84	(9.431.218,71)	50,32	(12.851.401,03)	36,26

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	26.889.609,96	26.283.746,84	-0,78	29.960.000,00	12,30	30.266.934,25	1,02	30.176.187,70	-0,30	31.231.902,23	3,50
Receitas Primárias (I)	25.692.442,99	25.617.458,74	-3,80	28.382.446,00	14,83	27.916.746,78	-1,64	27.730.142,31	-0,67	27.472.473,54	-0,93
Despesa Total	26.889.609,96	26.283.746,84	-4,27	29.960.000,00	16,39	30.266.934,25	1,02	30.176.187,70	-0,30	31.231.902,23	3,50
Despesas Primárias (II)	26.846.174,99	31.122.194,07	-7,08	28.670.000,00	14,93	28.354.133,82	-1,10	28.207.442,32	-0,52	28.257.733,69	0,18
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.153.731,99)	(5.504.735,32)	-80,13	(287.554,00)	25,43	(437.387,04)	52,11	(477.300,02)	9,13	(785.260,15)	64,52
Resultado Nominal	(1.153.731,99)	(5.504.735,32)	-182,43	(287.554,00)	-130,24	(437.387,04)	52,11	(477.300,02)	9,13	(785.260,15)	64,52
Dívida Pública Consolidada	1.324.857,32	10.222.499,04	-42,38	8.000.000,00	948,02	5.768.121,52	-27,90	3.704.638,10	-35,77	1.784.680,13	-51,83
Dívida Consolidada Líquida	(8.391.251,63)	1.028.860,63	27,20	(2.291.098,04)	-78,54	(6.031.564,00)	163,26	(8.734.813,03)	44,82	(11.467.820,01)	31,29

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023*	2024*	2025	2026
10,06	5,63	5,96	4,02	3,80	3,79

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 06/04/2023 , às 14:13:31

RONAN JOSE
PORTILHO:0873187
4665

Assinado de forma digital por
RONAN JOSE
PORTILHO:08731874665
Data: 2023.04.12 11:21:30
-03'00'

RONAN JOSÉ PORTILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS****AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.805.348,09	0,000	109,019	25.179.062,61	0,000	110,661	373.714,52	1,507
Receitas Primárias (I)	24.176.537,13	0,000	106,255	23.326.064,27	0,000	102,517	(850.472,86)	-3,518
Despesa Total	24.805.348,09	0,000	109,019	24.292.506,45	0,000	106,765	(512.841,64)	-2,067
Despesas Primárias (II)	29.371.644,08	0,000	129,088	23.542.423,65	0,000	103,468	(5.829.220,43)	-19,846
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.195.106,95)	0,000	-22,832	(216.359,38)	0,000	-0,951	4.978.747,57	-95,835
Resultado Nominal	(5.195.106,95)	0,000	-22,832	897.485,89	0,000	3,944	6.092.592,84	-117,276
Dívida Pública Consolidada	9.647.507,59	0,000	42,401	720.407,39	0,000	3,166	(8.927.100,20)	-92,533
Dívida Consolidada Líquida	970.989,65	0,000	4,267	(10.073.157,01)	0,000	-44,271	(11.044.146,66)	-1.137,411

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 06/04/2023 , à:

RONAN JOSE
PORTILHO.08
731874665RONAN JOSÉ PORTILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 06/04/2023 , à

RONAN
JOSE
PORTILHO:0
8731874665

Assinado de forma
digital por RONAN
JOSE
PORTILHO:0873187466
65
Data: 2023.04.12
11:22:38 -03'00'

RONAN JOSÉ PORTILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	31.483.665,01	30.266.934,25	0,000	125,184	32.582.062,72	30.176.187,70	0,000	115,744	35.000.000,00	31.231.902,23	0,000	111,288
Receitas Primárias (I)	29.039.000,00	27.916.746,78	0,000	115,463	29.941.000,00	27.730.142,31	0,000	106,362	30.787.000,00	27.472.473,54	0,000	97,892
Receitas Primárias Correntes	26.324.000,00	25.306.671,79	0,000	104,668	27.040.000,00	25.043.353,53	0,000	96,057	27.637.000,00	24.661.602,34	0,000	87,876
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	795.000,00	764.276,10	0,000	3,161	815.000,00	754.820,01	0,000	2,895	935.000,00	834.337,96	0,000	2,973
Contribuições	1.011.000,00	971.928,48	0,000	4,020	1.150.000,00	1.065.083,45	0,000	4,085	1.352.000,00	1.206.443,77	0,000	4,299
Transferências Correntes	24.468.000,00	23.522.399,54	0,000	97,288	24.925.000,00	23.084.526,13	0,000	88,544	25.150.000,00	22.442.352,60	0,000	79,968
Demais Receitas Primárias Correntes	50.000,00	48.067,68	0,000	0,199	150.000,00	138.923,93	0,000	0,533	200.000,00	178.468,01	0,000	0,636
Receitas Primárias de Capital	2.715.000,00	2.610.074,99	0,000	10,795	2.901.000,00	2.686.788,78	0,000	10,306	3.150.000,00	2.810.871,20	0,000	10,016
Despesa Total	31.483.665,01	30.266.934,25	0,000	125,184	32.582.062,72	30.176.187,70	0,000	115,744	35.000.000,00	31.231.902,23	0,000	111,288
Despesas Primárias (II)	29.493.970,00	28.354.133,82	0,000	117,272	30.456.354,00	28.207.442,32	0,000	108,193	31.667.001,00	28.257.733,69	0,000	100,690
Despesas Primárias Correntes	24.578.970,00	23.629.080,95	0,000	97,730	25.306.354,00	23.437.720,77	0,000	89,898	26.317.001,00	23.483.714,35	0,000	83,679
Pessoal e Encargos Sociais	13.725.000,00	13.194.577,97	0,000	54,573	14.156.000,00	13.110.714,22	0,000	50,288	14.682.000,00	13.101.336,82	0,000	46,684
Outras Despesas Correntes	10.853.970,00	10.434.502,98	0,000	43,157	11.150.354,00	10.327.006,55	0,000	39,610	11.635.001,00	10.382.377,53	0,000	36,995
Despesas Primárias de Capital	4.915.000,00	4.725.052,87	0,000	19,543	5.150.000,00	4.769.721,55	0,000	18,295	5.350.000,00	4.774.019,34	0,000	17,011
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(454.970,00)	(437.387,04)	0,000	-1,809	(515.354,00)	(477.300,02)	0,000	-1,831	(880.001,00)	(785.260,15)	0,000	-2,798
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(454.970,00)	(437.387,04)	0,000	-1,809	(515.354,00)	(477.300,02)	0,000	-1,831	(880.001,00)	(785.260,15)	0,000	-2,798
Dívida Pública Consolidada	6.000.000,00	5.768.121,52	0,000	23,857	4.000.000,00	3.704.638,10	0,000	14,210	2.000.000,00	1.784.680,13	0,000	6,359
Dívida Consolidada Líquida	(6.274.032,87)	(6.031.564,00)	0,000	-24,946	(9.431.218,71)	(8.734.813,03)	0,000	-33,503	(12.851.401,03)	(11.467.820,01)	0,000	-40,863
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 06/04/2023 , às 14:13:05

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,50	1,80	1,98
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	64,00	66,00	67,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,35
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,02	3,80	3,79
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	25.150.000,00	28.150.000,00	31.450.000,00



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0402	Valor Corrente / 1,0797	Valor Corrente / 1,1206

RONAN JOSE Assinado de forma
digital por RONAN JOSE
PORTILHO:0 PORTILHO:08731874665
8731874665 Dados: 2023.04.12
11:25:07 -03'00'

RONAN JOSÉ PORTILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0003 - ATUAÇÃO DA ORDEM JURÍDICA

OBJETIVO: Promoção de defesa dos interesses da Administração e defesa dos interesses sociais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.007	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	Percentual	SENTENÇA JUDICIAL
2.008	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL	Percentual	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
Total Programa			

Programa: 0005 - GESTÃO DA DÍVIDA CONTRATADA

OBJETIVO: Cumprir com as obrigações contratadas junto a credores diversos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.001	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS FUNDADAS	Percentual	DÍVIDA AMORTIZADA
2.074	JUROS SOBRE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	Percentual	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0006 - COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: Promover apoio à ação governamental, visando a manutenção e o aperfeiçoamento dos serviços, suportando despesas correntes e de capital e empenho e melhorias na qualidade da prestação de serviços públicos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.002	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA	Percentual	OBRA EXECUTADA
1.003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MOVEIS/EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE	Percentual	BENS MOVEIS
1.004	EQUIPAMENTOS/MOVEIS/VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Percentual	BENS MOVEIS
1.005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	BENS MOVEIS
1.024	INVESTIMENTOS PARA O SETOR FINANCEIRO/ARRECADACÃO/CONTABILIDADE	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.011	CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES	Percentual	CONTRIBUICAO
2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.013	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E PUBLICAÇÕES	Percentual	PUBLICACAO
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.017	PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS	Percentual	REMUNERACAO
2.019	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.119	MANUTENCAO DO SETOR FINANCEIRO/ARRECADACAO/CONTABILIDADE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.148	APOIO AO PROCON REGIONAL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.150	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Percentual	SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0009 - GESTÃO POLÍTICA DO PLANEJAMENTO HABITACIONAL

OBJETIVO: Garantir moradias populares para famílias de baixa renda.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.021	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CASAS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DA ZONA RURAL	Percentual	OBRA EXECUTADA
1.022	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CASAS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DA ZONA URBANA	Percentual	OBRA EXECUTADA
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0011 - POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO: Preservação da vida, à manutenção da ordem pública, ao meio ambiente conservado a garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, o enfrentamento e prevenção à criminalidade e à violência em todas as suas formas, assim como o engajamento da sociedade, a transparência e publicidade das boas práticas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.014	MANUTENCAO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR E CIVIL	Percentual	CONVENIO
Total Programa			

Programa: 0012 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Desempenhar a Assistência Social municipal por meio dos seus diferentes instrumentos em harmonia com os programas Federais e Estaduais para a juventude, mulheres e igualdade racial e Social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.020	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.028	INVESTIMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E PROGRAMAS SOCIAIS	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.043	APOIO A PESSOAS COM DEFICIENCIA - BPC	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS, PISO MINEIRO E OUTOS PROGRAMAS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.131	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.137	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.007	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.008	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0013 - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO: Contribuir para as ações de implementação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, acompanhar os problemas tratados no município, promover a reflexão acerca da visão de homem e de sociedade que o Estatuto da Criança e do Adolescente propõe, contribuindo para a discussão do contexto em que se determina sua aplicação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.023	INVESTIMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.029	INVESTIMENTOS PARA O CONSELHO TUTELAR	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.128	SUBVENÇÃO PARA ENTIDADES DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0033 - GESTAO POLITICA DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.055	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.064	INVESTIMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.077	INVESTIMENTOS PARA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM E ATERRO SANITARIO	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.089	INVESTIMENTOS PARA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESIDUOS SÓLIDOS E ATERRO SANITARIO	Percentual	INVESTIMENTO
1.090	INVESTIMENTO PARA ESTACAO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE SANITARIO	Percentual	INVESTIMENTO
1.091	INVESTIMENTO PARA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO	Percentual	INVESTIMENTO
2.149	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.163	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CODEMA	Percentual	SERVICOS
2.166	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE EDUC. PATRIMONIAL, ADMINISTRACAO, PESQUISA, E COMUNICACAO DA APA ZABELE	Percentual	SERVICOS
2.167	MANUTENCAO USINA DE TRIAGEM E COMPOS. RESIDUOS SOLIDOS E ATERRO SANITARIO	Percentual	SERVICOS
2.168	MANUTENCAO PARA ESTACAO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE SANITARIO	Percentual	SERVICOS
2.169	MANUTENCAO PARA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO	Percentual	SERVICOS
4.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.010	MANUTENÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.011	MANUT. USINA DE TRIAGEM E COMPOS. RESÍDUOS SÓLIDOS E PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SOLIDOS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0036 - GESTÃO POLITICA DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Promoção e implementação do acesso à Educação Básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis de ensino.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.007	INVESTIMENTOS EM UNIDADES ESCOLARES E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.033	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.034	INVESTIMENTOS EM UNIDADES ESCOLARES E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.057	INVESTIMENTOS EM UNIDADES ESCOLARES E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.063	INVESTIMENTOS EM UNIDADES ESCOLARES E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRE-ESCOLAR/CRECHES	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.031	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.033	CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO INFANTIL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.005	MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL FUNDEB	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0037 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: Alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.023	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.024	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO INFANTIL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.033	CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO INFANTIL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0041 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: Desenvolvimento e manutenção do Transporte Escolar na educação básica pública, de forma ampla, considerando o âmbito de atuação prioritária do município e a disponibilização dos recursos de convênios da União/Estado.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	BENS MOVEIS
2.026	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.032	MANUTENCAO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0043 - GESTÃO POLÍTICA CULTURAL E PATRIMONIAL

OBJETIVO: Promover intervenções na sociedade através da Política cultural

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.027	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.084	INVESTIMENTOS PARA O PARQUE DE RODEIOS E DEMAIS ESPAÇOS CULTURAIS	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.085	ESTRUTURAÇÃO/REFORMA/RESTAURAÇÃO DE BENS TOMBADOS E INVENTARIADOS	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.086	OBRAS DE CONSERVAÇÃO/ RESTAURAÇÃO DE BENS PROTEGIDOS PELO PATRIMÔNIO CULTURAL	Percentual	SERVICOS
2.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.069	MANUTENCAO DAS FESTAS CÍVICAS E POPULARES	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.132	MANUTENCAO DOS BENS TOMBADOS E INVENTARIADOS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.136	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PARQUE DE RODEIOS E DEMAIS ESPAÇOS CULTURAIS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.155	MANUTENCAO DE FESTAS CÍVICAS, POPULARES E REGIONALIZADAS	Percentual	SERVICOS
2.156	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DOS ATRATIVOS CULTURAIS E TURÍSTICOS	Percentual	SERVICOS
2.157	FOMENTO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL	Percentual	SERVICOS
2.158	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E DIFUSÃO	Percentual	SERVICOS
2.159	JORNADA DO PATRIMÔNIO CULTURAL	Percentual	SERVICOS
2.160	MANUTENCAO DO ACERVO CULTURAL E BIBLIOGRÁFICO	Percentual	SERVICOS
2.161	MANUTENCAO DA INSTANCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL - IGR	Percentual	SERVICOS
2.170	MANUTENCAO RESTAURAÇÃO/ DE BENS PROTEGIDOS PELO PATRIMÔNIO CULTURAL	Percentual	SERVICOS
4.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUMPAC	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0047 - PROMOÇÃO DO TURISMO

OBJETIVO: Reforçar a capacidade institucional e uma administração pública eficiente no setor turístico, Promover a qualificação dos recursos humanos e a sensibilização da população para o Turismo, Desenvolver ações estratégicas transversais e específicas para o Turismo local, Fomentar a contribuição do setor na economia municipal e Estimular o turismo sustentável.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.061	INVESTIMENTOS PARA O FUTUR	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.062	INVESTIMENTOS EM COMPLEXOS E DEMAIS ESPAÇOS TURÍSTICOS	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.134	MANUTENÇÃO DE COMPLEXOS E DEMAIS ESPAÇOS TURÍSTICOS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.162	FOMENTO AO TURISMO GASTRONOMICO, RURAL, CULTURAL E DE AVENTURA	Percentual	SERVICOS
4.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUMTUR	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0049 - GESTAO DA POLITICA DESPORTO E LAZER

OBJETIVO: Fomentar a prática do esporte educacional, e o fortalecimento da identidade cultural esportiv a partir de políticas e ações integradas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.075	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.078	INVESTIMENTOS EM UNIDADES ESPORTIVAS	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.133	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.141	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO ESPORTE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.151	CONSTRUCAO E OBRAS DE CONSERVACAO EM EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	Percentual	SERVICOS
2.152	MANUTENCAO DE PROGRAMAS/PROJETOS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	Percentual	SERVICOS
2.153	MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	Percentual	SERVICOS
2.154	CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE	Percentual	SERVICOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0054 - ESTRUTURAÇÃO E PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: Prover a administração pública de infraestrutura física adequada para prestação de serviços públicos à sociedade, através de investimentos em serviços de engenharia e obras de construção, reforma, ampliação de edificações, desapropriações e indenizações.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA INFRAESTRUTURA	Percentual	BENS MOVEIS
1.009	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.010	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PRÉDIOS OU ESPAÇOS PÚBLICOS	Percentual	OBRA EXECUTADA
1.011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Percentual	OBRA EXECUTADA
1.012	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Percentual	OBRA EXECUTADA
1.013	INVESTIMENTOS PARA O CEMITÉRIO, LIMPEZA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS URBANOS	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.014	INVESTIMENTOS PARA O SISTEMA DE COLETA, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.015	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	Percentual	OBRA EXECUTADA
1.016	INVESTIMENTOS PARA O CONVÊNIO DE HABITAÇÃO POPULAR	Percentual	BENS IMOVEIS
1.017	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Percentual	OBRA EXECUTADA
1.087	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE MUROS DE CONTENÇÃO	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.088	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE PONTES/ACESSOS E VIAS URBANAS	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.034	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.035	MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, VIAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.036	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.037	MANUTENCAO DO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.038	MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.039	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REDES DE ENERGIA ELÉTRICA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.130	MANUTENCAO DE CONVENIOS DE HABITACAO POPULAR	Percentual	CONVENIO
4.001	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0064 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

OBJETIVO: Contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.147	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0067 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE COLETIVA

OBJETIVO: Melhorar a Qualidade de Vida da população na promoção de Saúde coletiva

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.025	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONSELHOS VINCULADOS	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
4.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0068 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL COVID19

OBJETIVO: Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do Coronavírus.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.026	INVESTIMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL COVID19	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.146	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL COVID19	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0069 - GESTÃO POLÍTICA DAS AÇÕES DA SAÚDE PRIMÁRIA

OBJETIVO: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, ampliar o atendimento da população, desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.069	INVESTIMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADES DE SAÚDE	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.900	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE/SAÚDE NA PRAÇA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.018	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE EM CASA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0070 - GESTÃO POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

OBJETIVO: Garantir ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial à saúde da população, ampliar o atendimento da população, desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.073	INVESTIMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.139	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM HOSPITAIS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.022	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.023	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS DE SAUDE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0071 - GESTÃO POLÍTICA DO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

OBJETIVO: Promoção, proteção e recuperação da saúde por meio do acesso da população aos medicamentos e do seu uso racional, na perspectiva de obtenção de resultados concretos e com vistas à melhoria da qualidade de vida.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.071	INVESTIMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
4.024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA DE MINAS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0072 - GESTÃO POLÍTICA DE AGRICULTURA

OBJETIVO: Criação de capacidades humanas, políticas, culturais, técnicas etc. que permitam às populações rurais agir para transformar e melhorar suas condições de vida, por meio de mudanças em suas relações com as esferas do Estado, do mercado e da sociedade civil.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.074	INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.079	AQUISICAO VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	Percentual	BENS MOVEIS
2.143	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
2.144	MANUTENCAO CONVENIOS COM EMATER INTER IMA IEF E OUTROS	Percentual	CONVENIO
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0073 - GESTÃO POLÍTICA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: Observação e análise permanentes da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.067	INVESTIMENTOS PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.072	INVESTIMENTO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.082	INVESTIMENTOS PARA A VIGILANCIA SANITÁRIA	Percentual	OBRAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.901	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EM SAÚDE	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
4.030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 0097 - GESTAO POLITICA DE SERVICOS TRANSPORTES

OBJETIVO: Dotar o Município de infraestrutura viária de transportes para pessoas e bens necessários ao desenvolvimento econômico e social, por meio da construção de rodovias, adequação de capacidade, manutenção e recuperação da malha pavimentada e não pavimentada e construção e reforma de obras de artes especiais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.018	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PONTES,BUEIROS, MATA BURROS E ESTRADAS VICINAIS	Percentual	OBRA EXECUTADA
1.019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	Percentual	BENS MOVEIS
2.040	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Percentual	MANUTENCAO DE SERVICOS
Total Programa			

Programa: 9999 - RESERVA CONTINGENCIA

OBJETIVO: Proteção contra riscos e passivos contingentes capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário e, como tal, destinar-se a gastos novos, imprevistos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	Percentual	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Total Programa			
Total Geral			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças.



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

RONAN JOSE Assinado de forma
digital por RONAN JOSE
PORTILHO:08 PORTILHO:08731874665
731874665 Dados: 2023.04.12
11:24:04 -03'00'

RONAN JOSÉ PORTILHO
PREFEITO MUNICIPAL



11. REGISTROS CONTÁBEIS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

QUADRO 32: PLANO DE CONTAS

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
MUNICÍPIO: SENHORA DO PORTO		ESTADO: MG
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2020		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	7.391.892,07
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00 (3) + (4) + (5)+ (6)+ (7)+ (8)+ (9)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	8.972.372,99
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	(5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	14.869.498,77
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	14.869.498,77
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(6) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	8.627.331,33
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	11.726.872,84
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	1.401.827,07
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	1.697.714,44
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.05.00	(7) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	12.899.185,51
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS	12.899.185,51
2.2.7.2.1.06.00	(8) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		
	PLANO FINANCEIRO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	0,00



PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
MUNICÍPIO: SENHORA DO PORTO		ESTADO: MG
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2020		
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	(3.205.752,52)
NOTAS EXPLICATIVAS:		



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	17.009.352,82	100,000	13.602.677,02	100,000	6.937.846,12	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	17.009.352,82	100%	13.602.677,02	100%	6.937.846,12	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(1.330.043,43)	100,000	(1.207.559,68)	100,000	(2.486.438,04)	100,000
Total	(1.330.043,43)	100%	(1.207.559,68)	100%	(2.486.438,04)	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 06/04/2023 , à

Assinado de forma
digital por RONAN
JOSÉ
PORTILHO:
8731874665
Data: 2023.04.12
11:27:23 -03'00'

RONAN JOSÉ PORTILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2024	2025	2026	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Concessão de isenção em caráter não geral	EDUC, SAUDE, SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO	100.000,00	105.000,00	110.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTA PARA INCENTIVAR O MAIOR NUMERO DE CONTRIBUINTES A QUITAREM SEUS DÉBITOS, REDUZINDO ASSIM A INADIMPLENCIA. /EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA/AUMENTO DA BASE DE CALCULO.
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Concessão de isenção em caráter não geral	EDUC, SAUDE, SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO	20.000,00	30.000,00	35.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTA PARA INCENTIVAR O MAIOR NUMERO DE CONTRIBUINTES A QUITAREM SEUS DÉBITOS, REDUZINDO ASSIM A INADIMPLENCIA. /EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA/AUMENTO DA BASE DE CALCULO.
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Concessão de isenção em caráter não geral	EDUCAÇÃO, SAUDE, SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	15.000,00	20.000,00	25.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTA PARA INCENTIVAR O MAIOR NUMERO DE CONTRIBUINTES A QUITAREM SEUS DÉBITOS, REDUZINDO ASSIM A INADIMPLENCIA. /EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA/AUMENTO DA BASE DE CALCULO.
Total			135.000,00	155.000,00	170.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 06/04/2023 , às 14:14:08

RONAN JOSE Assinado de forma digital
PORTILHO:08 por RONAN JOSE
731874665 PORTILHO:08 (1818665)
112807-03907 Dado: 2023.04.12

RONAN JOSÉ PORTILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	ANULACAO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	600.000,00	ANULACAO DE DOTACAO / RESERVA DE CONTINGENCIA	600.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	ANULACAO DE DOTACAO / RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
SUBTOTAL	2.600.000,00	SUBTOTAL	2.600.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	ANULACAO DE DOTACAO / RESERVA DE CONTINGENCIA	1.500.000,00
Discrepância de Projeções	1.000.000,00	ANULACAO DE DOTACAO / RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	5.000.000,00	ANULACAO DE DOTACAO / RESERVA DE CONTINGENCIA	5.000.000,00
SUBTOTAL	7.500.000,00	SUBTOTAL	7.500.000,00
TOTAL	10.100.000,00	TOTAL	10.100.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 06/04/2023 , às 14:12:36

RONAN JOSE Aprovado de forma
Digital por RONAN JOSE
PORTILHO:08 10/03/2023 10:06:51
731874665 Data: 2023-04-12
11:28:41 -2100

RONAN JOSÉ PORTILHO
PREFEITURA MUNICIPAL